



- COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - ESTADO DE MINAS GERAIS -
- FALÊNCIA DA APLITTEC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA -
- EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA -

Proc. Nº 231960003334

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. AGNALDO RODRIGUES PEREIRA, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Ribeirão das Neves, estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a falência acima descrita foi decretada conforme sentença, em resumo, é a seguinte: VISTOS ETC. ..., Nutrisolo Casa das Sementes Comércio e Indústria Ltda, qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de FALÊNCIA da firma APLITTEC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, com fundamento no Art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, fazendo-o mediante os fatos e fundamentos expostos na inicial de fls, instruída com documentos. A Ré foi citada, não contestou (fls. 61 e 64), e às fls. 68/71, apresenta petição dizendo que concorda com a decretação da falência. O Ministério Público opinou pela decretação da falência (fls. 66). É o breve relatório. DECIDO. Tendo em vista que Autora, Ré e Ministério Público estão acordes com a decretação da falência e considerando os fatos narrados na exordial, revelia e petições de fls. 61/64, acolho os pedidos formulados pelas partes para, com base no Art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, declarar, como DECLARO, A FALÊNCIA DE APLITTEC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dr. Ari Teixeira da Costa, nº 1170, bairro Savassi, nesta cidade, portadora do CGC/MF nº 24.020.943/0001-44, e Inscrição Estadual nº 186.545.487.0075, tendo por objetivo a estamparia de tecidos, e composição social firmada por CARLOS ALBERTO DIAS, C.I. nº M-936.778-SSP/MG, CIC nº 196.931.336-68 e HELIANE SILVA DIAS, C.I. nº M-1.378.941-SSP/MG e CIC nº 337.712.356-34, brasileiros, casados, comerciantes, residentes na cidade de Belo Horizonte, MG, à Rua Caratinga, nº 330, aptº 601, bairro Anchieta, fazendo-o hoje, às 12:00 horas, e fixando o termo legal da quebra em 25 de novembro de 1995 (fls. 08 a 11). Publicar edital na forma da lei, fazendo-se todas as comunicações obrigatórias, inclusive ao Curador de Massas Falidas, cumprindo-se, integralmente, o disposto nos Arts. 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o prazo de 24 hs, para que os Representantes da falida, acima identificados, compareçam em Juízo para declarações previstas no Art. 34 da Lei de Falências, oferecimento dos Livros, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, relação de bens e credores, sob pena de prisão. Intimem-se. Ressalvado o direito dos três maiores credores estabelecidos nesta Cidade, nomeio síndico o Dr. Elber Guimarães - OAB/MG nº 36.859, advogado militante neste foro, que deverá ter seu nome incluído no Siscon para efeito de intimação das publicações, e ser intimado para firmar termo de compromisso nos autos em 24 horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, iniciando com arrecadação e depósito dos bens, indicação de perito, remessa de circulares aos credores e oferecimento de modelo de aviso a ser publicado aos credores. Com base no Art. 14 - VI do Decreto-Lei 7.661/45, como medida de interesse da massa, determino sejam

Aginaldo Rodrigues Pereira
61.º Juiz de Direito
Substituta



Faint, illegible text or signature in the bottom left corner.





encaminhados ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Cidade, Telemig e Detran, para que informem quanto a bens registrados em nome da falida a partir da data do termo da quebra, ainda que eventualmente alienados, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias. Custas, pela falida. P.R.I. Ribeirão das Neves, 18 de Fevereiro de 1997, 12:00 hs. Agnaldo Rodrigues Pereira, 67º Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente. Ribeirão das Neves, 18 de Fevereiro de 1997. Eu, *[Assinatura]*, Escrivão do Judicial, escrevi.

Agnaldo Rodrigues Pereira
Agnaldo Rodrigues Pereira
67º Juiz de Direito Substituto

